SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas educativas permanentes contra a adultização e a exploração da infância nos meios de comunicação e nas redes sociais do Município de Rio Branco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Branco, a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas permanentes de conscientização sobre os riscos da adultização, da exploração da imagem e da exposição indevida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As campanhas deverão:

I – alertar sobre os danos físicos, emocionais e sociais da adultização precoce;

II – conscientizar responsáveis, educadores e a sociedade em geral sobre os cuidados necessários com a exposição digital de crianças;

III – informar canais de denúncia de violações de direitos, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Delegacia da Criança e do Adolescente;

IV – valorizar a infância, o brincar, a educação e a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º As campanhas serão veiculadas:

I – nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura de Rio Branco;

II – em escolas da rede pública municipal, de forma contínua;

III – em eventos e ações públicas promovidas pelo Município;

IV – nas mídias sociais digitais institucionais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, organizações da sociedade civil, influenciadores digitais e meios de comunicação locais para ampliar o alcance das campanhas.

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo formatos, periodicidade e mecanismos de avaliação das campanhas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca enfrentar uma grave realidade: a adultização e a exploração da infância, especialmente em ambientes digitais. Trata-se de um fenômeno cada vez mais comum, em que crianças são expostas de forma indevida a conteúdos, comportamentos e estéticas próprias do mundo adulto, muitas vezes incentivadas por familiares ou exploradas comercialmente por terceiros.

Pesquisas e especialistas alertam que essa exposição precoce gera danos emocionais profundos, compromete o desenvolvimento saudável e natural da criança e pode abrir portas para violências psicológicas, abusos e exploração sexual.

Nos últimos anos, casos notórios, como a denúncia feita pelo influenciador Felca, que resultou na prisão de criadores de conteúdo que exploravam menores em lives e transmissões, despertaram um intenso debate nacional sobre a responsabilidade da sociedade e do poder público diante dessas violações.

Neste contexto, campanhas educativas permanentes são ferramentas fundamentais para mudar mentalidades, fortalecer a cultura da proteção integral e oferecer orientação segura a famílias, escolas e à sociedade em geral.

Este Projeto de Lei, portanto, representa mais um passo para que Rio Branco se torne referência em políticas de proteção à infância, alinhada ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, chamando todos os agentes públicos, sociedade civil e instituições a se unirem nesse compromisso coletivo.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca